

Relato Técnico 002/2024 – CAMGAS

Documentos de Referência:

Fato: Descrição da composição da fatura tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado prestado pelo Concessionário Local.

1. Competência Legal

O regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, aprovados via decreto nº 30.352 de 14 de setembro de 2016, alterado pelo decreto nº 40.450 de 26 de setembro de 2019, e posteriormente pelos Decretos nº 60 de 08 de abril de 2022, e nº 546 de 29 de dezembro de 2023 é um aparato infralegal que objetiva padronizar e normatizar os serviços de distribuição do gás no estado de Sergipe.

No Art. 64 do regulamento supracitado, é feita referência a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e a eficiência na prestação de serviços como parâmetros a serem considerados na definição das tarifas.

Além disso, conforme descrito no Art. 64, as tarifas deverão ser baseadas nos custos do Concessionário para fornecimento dos referidos serviços, proporcionando a recuperação deles.

O Parágrafo 1º deste artigo afirma que esses custos incluem as despesas com aquisição e transporte do gás, manutenção, operação, comercialização, depreciação, tributos incidentes sobre renda e **faturamento**, custos de

financiamento e outras premissas estabelecidas pelo Contrato de Concessão.

Além disto, o mesmo regulamento, em seu Art. 71 faz a seguinte afirmação:

Art. 71. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela prestação de serviço adequado na exploração dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e **de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.** (grifo nosso)

Tal determinação pode ser entendida como um critério de transparência na prestação na prestação dos serviços, dando total ciência aos envolvidos daquilo que está incluso no serviço contratado.

Esse mesmo entendimento é visto no Art. 92, inciso II, na seção do regulamento que trata dos direitos e obrigações dos Usuários, onde está descrito:

II - Receber, da AGRESE, bem como do CONCESSIONÁRIO, informações para a defesa dos direitos individuais e coletivos, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual;

Com base nas normas aqui referidas, esta câmara elabora o presente relato técnico com vistas subsidiar a análise da descrição da fatura do gás comercializado pela Sergas S/A.

2. Descrição do Objeto

Fato é que, foi relatado pelos consumidores de gás canalizado o qual é comercializado pela Sergas S.A, que o atual modelo da fatura não apresenta de forma clara e objetiva como é realizado a cobrança das tarifas de comercialização do gás.

Dessa forma, foi realizado um estudo a fim de coletar informações necessárias que devem estar presente na fatura do gás comercializado. O levantamento apresenta dados de 5 (cinco) estados da federação brasileira, informações essas que estão presentes em resoluções e deliberações.

2.1 - SÃO PAULO

Na federação do estado de **São Paulo**, foi determinado pela Portaria CSPE - 160 de 2001, as condições gerais de fornecimento de gás canalizado, a qual afirma que com o detalhamento da fatura do gás, irá contribuir para um melhor relacionamento entre as concessionárias e os usuários. Já a deliberação nº151 de 2021 da **ARSESP**, explicita em seu capítulo XVI, Art. 53 que na realização do faturamento do gás canalizado devem ser obrigatoriamente descritos na fatura as seguintes informações:

- a) Nome completo ou Razão Social do Usuário;

- b) Número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- c) Número de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- d) Número ou código de Usuário e Segmento de Usuários da Unidade Usuária;
- e) Endereço completo da Unidade Usuária;
- f) Identificação do Medidor de Gás (tipo e número);
- g) Datas e correspondentes leituras, anterior e atual, do Medidor;
- h) Número de dias de consumo;
- i) Volume de Gás medido, em m³ (consumo sem correção);
- j) Identificação de todos os Fatores de Correção aplicados sobre o volume de Gás medido (Poder Calorífico Superior - PCS, Pressão - P, Temperatura - T e Compressibilidade - Z), com indicação dos respectivos valores considerados, sendo que:
 - j.1 - No caso de Unidade Usuária que não disponha de conversor de volume de Gás, do tipo PTZ, instalado pela Concessionária, os valores considerados para cada uma das quatro características mencionadas devem ser apresentados separadamente, um a um; e
 - j.2 - No caso de Unidade Usuária com conversor de volume de Gás, do tipo PTZ, instalado pela Concessionária, a apresentação dos valores pode ficar resumida ao do PCS e ao do conjunto das características PTZ, para o último dos quais o valor indicado pode ser único e igual a 1 (um);

- k) As condições de referência do Gás, conforme ANP;
- l) Fórmula matemática que demonstre ao Usuário a composição do valor correspondente ao fornecimento de Gás, considerando o volume de Gás medido, os Fatores de Correção aplicáveis sobre o mencionado volume, a Tarifa do Gás considerada (com ICMS) e os Tributos incidentes;
- m) Indicação do volume de Gás medido e do corrigido e faturado nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- n) Datas de apresentação e vencimento da Conta de Gás;
- o) Valor da tarifa aplicada, com ICMS (em R\$/m³);
- p) Identificação, valor e data da realização de cada serviço regulado cobrado na Conta, separadamente da parcela correspondente ao fornecimento de Gás;
- q) Valor de eventual multa por atraso de pagamento e juros de mora;
- r) Restituição de valores relativos a eventual erro de faturamento ocorrido em meses anteriores;
- s) Parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;
- t) Valor total a pagar;
- u) Data prevista para a próxima leitura;
- v) Tipo de Conta (normal ou 2 a via) e tipo de leitura (real ou estimada);
- w) Horários e locais de atendimento ao público;

- x) Identificação de todos os canais de relacionamento oferecidos pela Concessionária (Central de Atendimento Telefônico, Lojas, Postos ou Agências de Atendimento Presencial, endereço eletrônico na Internet, Ouvidoria e demais formas de comunicação disponíveis), com indicação dos respectivos dados para contato e serviços oferecidos em cada caso;
 - y) Informações da disponibilidade, para consulta pelos Usuários nos escritórios e no endereço eletrônico da Concessionária, sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas e tributos;
 - z) Número do telefone da Ouvidoria da Concessionária;
 - aa) número do telefone e endereço eletrônico do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, da ARSESP, acrescentando as situações em que os Interessados ou Usuários devem recorrer ao mencionado serviço;
 - aa1) Sítio eletrônico da ARSESP;
 - aa2) Endereço eletrônico para o Interessado ou Usuário localizar o tutorial de cálculo da tarifa do Gás;
 - aa3) Número do telefone de emergência, disponibilizado pela 43 Concessionária;
 - aa4) informações sobre a existência de eventuais débitos anteriores;
- § 1º- Fica a Concessionária obrigada a veicular mensagens e informações da CSPE, visando orientar os Usuários sobre os seus direitos e obrigações no uso dos serviços públicos de distribuição de Gás.

§ 2º - A Concessionária deve dispor de índices de correção relativos ao Poder Calorífico Superior, Temperatura, Pressão e Super compressibilidade, aplicados nos volumes faturados nos últimos 60 (sessenta) meses, mês a mês, para os casos de solicitação do Usuário.

§3º - As concessionárias deverão disponibilizar aos usuários, na sua página eletrônica na internet, a Conta de Gás com a segregação dos componentes tarifários a seguir relacionados e seus respectivos valores:

- I. Do gás (molécula);
- II. Do transporte federal (até a Estação de Transferência de Custódia - ETC);
- III. Da parcela de recuperação da conta gráfica de gás e transporte;
- IV. Da parcela de redes locais,
- V. Da parcela de penalidades (P);
- VI. Da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado;
- VII. Da margem da distribuidora,
- VIII. Do Termo de Ajuste K,
- IX. Dos tributos (separadamente por tipo);
e
- X. De eventuais novas contas gráficas instituídas pela ARSESP.

§4º. A Conta de Gás apresentada em formato digital deverá conter um link para o seu acesso à página eletrônica da concessionária, onde deverá constar o detalhamento das informações de forma individualizada, sendo necessário controle de acesso dos usuários.

2.2 BAHIA

Na federação do estado da **BAHIA**, foi determinado pela Resolução nº 14 de 2012 da **AGERBA**, as condições gerais de fornecimento de gás canalizado. Encontra-se disposto no capítulo IX, Art. 26, da resolução supracitada como deve ser realizado a descrição das tarifas na fatura do gás canalizado e todas as informações obrigatórias que devem estar à disposição dos usuários, como segue:

O faturamento será realizado mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, que conterá informações sobre os volumes de Gás, as tarifas aplicáveis, a qualificação do usuário, os tributos incidentes, entre outras.

§ 1º- Fica facultada à Concessionária a inclusão discriminada, na nota fiscal eletrônica, da cobrança de outros serviços devidamente autorizados pela AGERBA ou previstos nos Contratos de Fornecimento.

§ 2º - Além das informações constantes na nota fiscal eletrônica, outras serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Concessionária.

§ 3º - Fica facultada à Concessionária a veiculação de publicidades comerciais ou institucionais juntamente com os documentos de cobrança.

Art. 27 - Para fins de faturamento, os volumes medidos em cada Unidade Usuária serão corrigidos por fatores de correção estabelecidos nos Contratos de Fornecimento.

Art. 28 - Fica estabelecido que, caindo o vencimento no sábado, domingo ou em feriado nacional, no Estado da Bahia ou no município onde está localizada a Unidade Usuária, a fatura poderá ser paga no dia útil imediatamente posterior ao do vencimento.

2.3 RIO GRANDE DO SUL

Na federação do estado do **RIO GRANDE DO SUL**, foi determinado pela Resolução Normativa da REN nº 67 de 2023, além disso, está Disposto no Art. 12 da Lei nº 8.078/90, a necessidade de explicitar o detalhamento da fatura do serviço de distribuição do gás canalizado.

- a) Nome completo ou razão social do usuário;
- b) Número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- c) Código de identificação da unidade usuária;
- d) Endereço da unidade usuária;
- e) Segmento e classe do usuário;

- f) Identificação do medidor de gás (tipo e número);
- g) Datas e leituras, anterior e atual do medidor, bem como a data da próxima leitura prevista;
- h) Data de emissão, apresentação e de vencimento;
- i) Número de dias de consumo;
- j) Tipo de leitura: real ou estimada;
- k) Volume de gás medido, em m³ (sem correção);
- l) Volume de gás medido, em m³ (com correção);
- m) Fatores de correção do Poder Calorífico Superior - PCS, da temperatura, pressão, compressibilidade e do volume do Gás fornecido ou injetado para o período faturado;
- n) As condições de referência do gás, conforme ANP;
- o) Indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- p) Grandezas e respectivos valores relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;
- q) Parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;

- r) Valor total a pagar;
- s) Aviso de que informações sobre o regulamento dos serviços de distribuição do gás canalizado, bem como tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos usuários, para consulta, na sede da distribuidora e no seu endereço eletrônico;
- t) Indicadores, conforme especificado pela AGERGS;
- u) Horários e locais de atendimento ao público;
- v) Os seguintes números de telefone, obedecendo a seguinte ordem de exibição e de destaque na fatura:
- i. Telefone de emergência da distribuidora;
 - ii. Central de teleatendimento e/ou outros meios de acesso à distribuidora para solicitações e/ou reclamações;
 - iii. Telefone da Ouvidoria da distribuidora;
 - iv. Telefone da Ouvidoria da AGERGS.

II - Quando pertinente:

- a) restituição ou cobrança de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;

- b) multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
- c) indicação de descontos sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;
- d) indicação de fatura vencida, apontando no mínimo o mês de referência e os valores em reais, bem como a discriminação dos encargos moratórios;
- e) indicação de faturamento realizado com base na média aritmética nos termos do disposto nesta Resolução e o motivo da não realização da leitura;
- f) percentual do reajuste tarifário, o número da resolução da AGERGS que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que incidir.

§ 1º A distribuidora deverá dispor dos índices de correção relativos ao Poder Calorífico Superior, Temperatura, Pressão e Compressibilidade, aplicados nos volumes faturados nos últimos 60 (sessenta) meses, mês a mês, para os casos de solicitação do usuário.

§ 2º No caso de a distribuidora utilizar o sistema de Nota Fiscal Eletrônica, as informações estabelecidas neste artigo deverão constar em demonstrativo anexo a este documento.

§ 3º O modelo da fatura adotado pela distribuidora deverá ter todos os seus campos adequadamente identificados e preenchidos em termos claros e com caracteres de tamanho que propicie a fácil leitura, seja quando impressa pela distribuidora e por esta entregue ao usuário ou quando o usuário a obtém diretamente, por meio dos canais disponibilizados via Internet.

2.4 CEARÁ

Na federação do estado do **CEARÁ**, foi determinado pela Resolução da **ARCE** nº 59 de 2005, as condições gerais de fornecimento de gás canalizado. Tal resolução explícita no Art. 53 que a fatura do serviço de distribuição do gás canalizado deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome completo ou razão social do Usuário;
- b) Número de inscrição no CNPJ ou CPF, quando houver;
- c) Código de identificação;
- d) Segmento do Usuário;
- e) Endereço da Unidade Usuária;
- f) Número de série do medidor;
- g) Fator de correção do PCS e do volume do Gás fornecido para o período faturado;

- h) Fatores de correção da temperatura, Pressão e compressibilidade;
- i) Datas e leituras anteriores e atual do medidor, bem como a data da próxima leitura prevista;
- j) Data de emissão, apresentação e de vencimento;
- k) Tipo de leitura: real ou estimada;
- l) Indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- m) Componentes relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;
- n) Parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;
- o) Valor total a pagar;
- p) Aviso de que informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos Usuários, para consulta, na sede da Concessionária, nos postos de atendimento e no seu endereço eletrônico;
- q) Indicadores, conforme especificado pela ARCE;
- r) Número do telefone de emergência da Concessionária;

- s) Horários e locais de atendimento ao público;
- t) Número de telefone da Central de Teleatendimento e/ou outros meios de acesso à Concessionária para solicitações e/ou reclamações;
- u) Número de telefone da Central de Teleatendimento da ARCE, com o tamanho da fonte de escrita menor que a do número de telefone citado no inciso anterior, com o devido esclarecimento dos casos em que o usuário deve se utilizar deste;
- v) Mensagens e informações da ARCE, visando orientar os Usuários sobre os seus direitos e obrigações no uso dos serviços públicos de distribuição de Gás Canalizado;
- w) Informações sobre eventuais débitos anteriores;
- x) Informações sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores.

II - Quando pertinente:

- a) Multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
- b) Indicação do respectivo desconto sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;

- c) Indicação de fatura vencida, apontando no mínimo o mês de referência e os valores em reais;
- d) Indicação de faturamento realizado com base na média aritmética nos termos dos arts. 44, 45 e 46 e o motivo da não realização da leitura;
- e) Percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução da ARCE que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que incidir.

Parágrafo único - A Concessionária deverá dispor de índices de correção relativos ao Poder Calorífico Superior, Temperatura, Pressão e Compressibilidade, aplicados nos volumes faturados nos últimos 60 (sessenta) meses, mês a mês, para os casos de solicitação do Usuário.

2.5 ALAGOAS

Na federação do estado de **ALAGOAS**, foi determinado pela Resolução da **ARSAL** nº 127 de 2023, as condições gerais de fornecimento de gás canalizado. Na resolução é explicitado que a fatura do serviço de distribuição do gás canalizado deve conter obrigatoriamente de forma clara e objetiva, todos os dados necessários para que se possam reproduzir os cálculos que resultaram no valor a ser pago.

- a) nome completo ou razão social do usuário;
- b) nome de fantasia, quando houver;

- c) número de inscrição no CNPJ ou CPF, podendo estes serem cifrados;
- d) código de identificação;
- e) segmento do usuário;
- f) endereço da unidade usuária;
- g) número de série do medidor;
- i) fator de correção do PCS e do volume do gás fornecido para o período faturado;
- j) fatores de correção da temperatura, pressão e compressibilidade;
- k) datas e leituras anteriores e atual do medidor, bem como a data da próxima leitura prevista;
- l) data de emissão, apresentação e de vencimento;
- m) tipo de leitura: real ou estimada;
- n) indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- o) componentes relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;
- p) parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;
- q) valor total a pagar;

- r) aviso que informações sobre as Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos usuários, para consulta, na sede da concessionária, em postos de atendimento e no seu sítio eletrônico;
- s) número do telefone da concessionária;
- t) logotipo da Arsal, acompanhado do número de telefone da Ouvidoria da Agência, com tamanho da fonte de escrita menor que a do número de telefone citado no tópico anterior, com o devido esclarecimento dos casos em que o usuário deve se utilizar deste. Quando pertinente a fatura deve informar:
- u) multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
- v) indicação do respectivo desconto sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;
- w) indicação de fatura vencida, apontando, no mínimo, o mês de referência e os valores reais;
- x) dados sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;
- y) mensagens visando orientar os usuários sobre os seus direitos/deveres no uso do

serviço público de distribuição de gás canalizado.

2.6 SERGIPE

A Federação do estado de Sergipe, até o presente momento, não apresenta nenhuma Resolução e/ou Deliberação para com a descrição clara e objetiva, explicitando a cobrança das tarifas dos serviços de distribuição do gás canalizado que implicam nos cálculos para determinar o valor a ser cobrado.

Em virtude dessa deficiência no faturamento, faz-se necessário a inclusão das informações a seguir na estrutura da fatura do gás comercializado.

- a) nome completo ou razão social do usuário;
- b) nome de fantasia, quando houver;
- c) número de inscrição no CNPJ ou CPF, podendo estes serem cifrados;
- d) código de identificação;
- e) segmento do usuário;
- f) endereço da unidade usuária;
- g) número de série do medidor;
- i) fator de correção do PCS e do volume do gás fornecido para o período faturado;
- j) fatores de correção da temperatura, pressão e compressibilidade;

- k) datas e leituras anteriores e atual do medidor, bem como a data da próxima leitura prevista;
- l) data de emissão, apresentação e de vencimento;
- m) tipo de leitura: real ou estimada;
- n) indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- o) componentes relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;
- p) parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;
- q) valor total a pagar;
- r) aviso que informam sobre as Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos usuários, para consulta, na sede da concessionária, em postos de atendimento e no seu sítio eletrônico;
- s) número do telefone da concessionária;
- t) logotipo da **Agreste**, acompanhado do número de telefone da Ouvidoria da Agência, com tamanho da fonte de escrita menor que a do número de telefone citado no tópico anterior, com o devido

esclarecimento dos casos em que o usuário deve se utilizar deste. Quando pertinente a fatura deve informar:

- u) multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
- v) indicação do respectivo desconto sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;
- w) indicação de fatura vencida, apontando, no mínimo, o mês de referência e os valores reais;
- x) dados sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;
- y) mensagens visando orientar os usuários sobre os seus direitos/deveres no uso do serviço público de **distribuição de gás canalizado**.

3. Manifestação do Concessionário

Para alinhamento da proposta, foi realizada reunião com o Concessionário, em 24 de maio de 2024, na qual foram apresentados os estudos realizados e solicitado a opinião do Concessionário.

O Concessionário corroborou com o entendimento da Agrese, informando que, apesar de não haver modelo padronizado, muitas das informações listadas no estudo já

são fornecidas pelo SERGAS a alguns segmentos atendidos pelo Concessionário.

O concessionário também apontou a necessidade de flexibilização do modelo em relação aos segmentos, visto que a medição de gás demanda a conversão das leituras por meio de fatores de correção que variam de acordo com o período, assim, por exemplo, na fatura do segmento residencial constaria um fator de correção médio para o período, uma vez que os componentes (do fator Poder Calorífico Superior, Compressibilidade e Temperatura) variam em acordo com as condições termodinâmicas, enquanto para o segmento industrial os componentes do fator de correção estariam descritos de forma explícita, permitindo o cálculo do volume real consumido em diferentes períodos, o que no entendimento desta câmara é coerente e não compromete o objetivo proposto.

A SERGAS informou que há necessidade de prazo para a operacionalização do modelo a ser entregue aos usuários, ficando propostos os seguintes prazos:

- a) Apresentação das informações completas em forma de planilha para todos os usuários – 30 dias.

- b) Apresentação de layout com base no modelo proposto no anexo deste relato, para apreciação da Agrese – até 180 dias.

c) Disponibilização do modelo de fatura, homologado pela Agrese, aos usuários - até 360 dias.

Conforme alegado em reunião pelo Concessionário, tais prazos são necessários para ajuste do sistema de gestão empresarial (RP) e sistema de faturamento aos moldes necessários para a produção do documento, além da aprovação e homologação das alterações pelos dirigentes do Concessionário.

4. Conclusão

No entendimento desta CAMGAS, após a análise das informações expostas anteriormente, é evidente a necessidade da elaboração de um ato normativo para a construção de cobrança clara e objetiva dos serviços de distribuição de gás no estado de Sergipe.

Atendo a finalidade de tornar esse serviço mais transparente para os usuários do gás canalizado, e as tarifas que implicam no valor final a ser cobrado.

São entendidas por pertinentes as sugestões feitas pelo concessionário e desta forma entende-se que:

1 - Devem ser instituídas as informações mínimas contidas no item 2.6 deste Relato Técnico como obrigatórias para compor a fatura apresentada pela SERGAS;

2 - O modelo em anexo deve ser apenas uma referência de informações mínimas a serem inseridas na fatura do Concessionário;

3 – Deve ser prevista flexibilidade das informações entre os diferentes segmentos em acordo com suas particularidades, sendo estas diferenças homologadas pela Agrese.

4 – Deve ser concedido e monitorado os prazos solicitados pelo concessionário para efetiva disponibilização da fatura com as informações mínimas estabelecidas pela Agrese em modelo padronizado;

Desta forma, encaminha o presente relato à Procuradoria da AGRESE para subsídios às discussões sobre o tema.



Douglas Costa Santos
Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

Aracaju, 03 de junho de 2024.

ANEXO I



COMPANHIA DE GÁS DE SERGIPE
 *ENDEREÇO
 CNPJ***** INSC. ESTADUAL
 NOTA FISCAL/CONTA DE GÁS

CONSUMIDOR (INDUSTRIA RZS)
 CÓDIGO DO CLIENTE
 ENDEREÇO
 CÓDIGO USUÁRIO

SEGMENTO	DIAS DE CONSUMO	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
TIPO DE CONTA	DATA DA LEITURA ANTERIOR		
DATA DE EMISSÃO	DATA DA LEITURA ATUAL		
DATA DE APRESENTAÇÃO	DATA DA PRÓX LEITURA		
CONSUMO E TARIFAS			
CONTA DE GÁS			
FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL	R\$ ****	CONSUMO CORRIDO/FATURADO	TARIFA APLICADA COM ICMS FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL
		*****	***** *****
		DADOS TARIFÁRIOS (m³/mês)	FIXO (R\$) VARIÁVEL (R\$)
		*****	*** *****
TOTAL	R\$*****		
AVISOS IMPORTANTES			
Avisos sobre atraso no pagamento acarretando na interrupção mediante o prazo estipulado no contrato para cada segmento.			
Demais avisos sobre a cobrança			
IMPOSTOS			
Base de Cálculo ICMS Reduzida			
Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS	
R\$****	****	R\$*****	
Base de Cálculo da Substituição Tributária para Usuários de GNV			
BASE DE CÁLCULO	%ICMS	VALOR ICMS	
R\$****	****	R\$*****	
VALOR PIS	VALOR CONFINS		
R\$ ****	R\$****		
IMPOSTOS ESTADUAIS	FEDERAIS	TOTAL IMP	
R\$****	R\$****	R\$****	
HISTÓRICO DE CONSUMO			
JAN/24			
FEV/24			
MAR/24			
ABR/24			
DETALHAMENTO DO CONSUMO			
Medidor	Leitura	Fatores que influencia no cálculo da conta	
Type	Número	Atual Anterior Consumo Medido (m³)	
****	****	**** **** ****	
		Fator de Correção Fator de Temperatura	PCS
		Fator de Compressibilidade	Con-
		Fator de Pressão	sumo corri-
			gido (m³)